

Relatório de Avaliação Anual

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

1. Introdução

De acordo com o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou, em anexo, o Regime Geral de Prevenção de Corrupção (RGPC), as entidades abrangidas devem implementar um sistema eficaz de prevenção de corrupção e infrações conexas.

A Santa Casa da Misericórdia de Setúbal reconhecida por Provisão do Rei D. Manuel I, de 2 de abril de 1500, é uma Associação de Fiéis, com personalidade Jurídica Canónica e Civil e também uma entidade da Economia Social, com Estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.

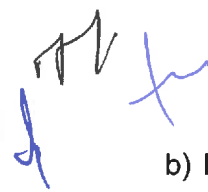
A sua Missão consiste assim, através das Respostas Sociais em execução, em assistir os Indivíduos que se encontram em situação de carência ou disfunção social, permanente ou temporária, atendendo aos princípios da dignidade humana, da família, da corresponsabilidade e entreajuda que, ao abrigo do RGPC, implementou um conjunto de medidas de prevenção e combate à corrupção e infrações conexas, procedimentos internos que promovem a prevenção de fenómenos de corrupção, nomeadamente:

- Designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo, de acordo com o previsto no artigo 5.º do RGPC;
- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante, "PPR"), de acordo com o disposto no artigo 6.º do RGPC;
- Código de Conduta, de acordo com o disposto no artigo 7.º do RGPC;
- Canal de Denúncias, de acordo com o disposto no artigo 8.º do RGPC;
- Programa de Formação e comunicação, de acordo com o disposto no artigo 9.º do RGPC.

2. Organização

Conforme previsto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC constante do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;



b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPR é ainda revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos elementos referidos anteriormente no que respeita à sua monitorização.

Para cumprimento do artigo 6.º do RGPC, a Santa Casa da Misericórdia de Setúbal elaborou e implementou o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), aprovado pela Mesa Administrativa a 29 de setembro de 2025.

O Relatório de Avaliação Anual 2025 incide sobre o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas aprovado com base nos riscos identificados e classificados segundo uma escala de risco baixo, médio e alto, em função do grau de probabilidade e impacto.

3. Objeto do Relatório

Para elaboração do relatório de avaliação anual, foram consideradas as áreas com probabilidade de risco identificadas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR):

- Área Social – Gestão das Respostas Sociais e Serviços
- Área da Saúde – Gestão de consultas e marcações
- Área de Serviços Partilhados – Aprovisionamento (Compras)
- Área Corporativa – Serviços Financeiros; Administrativos e de Recursos Humanos; Tecnologias de informação e Património Imobiliário

Nos termos estabelecidos pela alínea b), do n.º 4, do artigo 6º do RGPC, o presente relatório pretende dar resposta à obrigação de avaliação anual de execução do PPR referida acima e apresenta, em conformidade com a legislação aplicável, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a respetiva previsão da sua plena implementação (caso as mesmas não se encontrem implementadas) no período de 29 de setembro a 31 de dezembro de 2025.

4. Metodologia de Avaliação e Execução do PPR

O grau de execução/implementação das medidas preventivas e corretivas foi apurado de acordo com a seguinte classificação:

- a) Implementada: a medida está em prática.
- b) Implementação em curso: a medida está em desenvolvimento e estão a ser desenvolvidas ações para execução da medida, não se encontrando ainda totalmente implementada.

c) Não Implementada: a medida ainda está por desenvolver ou não foi executada.

À data de 31 de dezembro de 2025, o grau de implementação das medidas preventivas e corretivas do PPR situa-se nos 100% tendo em conta as medidas efetivamente em prática.

5. Análise dos riscos e plano de ação

Apesar da inexistência de medidas de mitigação de riscos por implementar ou em implementação, a Santa Casa da Misericórdia de Setúbal irá continuar a monitorizar os seus procedimentos internos e, sempre que os mesmos se revelem desadequados ou desatualizados, irá adotar novas medidas preventivas e corretivas tendo como objetivo a melhoria contínua e a prevenção de atos de corrupção e infrações conexas conforme previsto pelo RGPC.

Relativamente aos mecanismos de avaliação do programa de cumprimento normativo, de acordo com o disposto no artigo 17.º do RGPC, “as entidades privadas abrangidas implementam procedimentos e mecanismos internos de controlo que abrangem os principais riscos de corrupção identificados no PPR”.

O Sistema Controlo Interno (SCI) deve estabelecer um conjunto de princípios, regras e procedimentos de controlo interno a observar quanto aos principais riscos de corrupção identificados no PPR. Os preceitos gerais constantes no SCI pretendem disciplinar, de forma articulada, todas as operações, nas suas diversas vertentes, nomeadamente administrativa, financeira, contabilística, patrimonial, recursos humanos, gestão das respostas sociais e serviços e de aquisição de bens e serviços.

As normas estabelecidas devem integrar os procedimentos de controlo nas áreas identificadas como de risco no PPR e pretende estabelecer um conjunto de regras e procedimentos de controlo que permitam assegurar o desenvolvimento das atividades, de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção ou infrações conexas conforme previsto no RGPC.

Quanto ao previsto no artigo 18º do RGPC, os procedimentos de avaliação prévia preveem que “as entidades privadas abrangidas implementam procedimentos de avaliação prévia do risco relativamente a terceiros que ajam em seu nome, a fornecedores e a clientes”

No contexto do RGPC, os “terceiros que atuam em nome da entidade abrangida” referem-se a entidades ou indivíduos que, embora sejam independentes da entidade abrangida, agem em nome dela ou por sua conta. Estas entidades, embora terceiras relativamente à entidade abrangida podem, no entanto, agir em nome desta ou por conta desta (seja por via de um mandato com representação ou sem representação para o efeito). Esses terceiros podem representar a entidade abrangida em determinadas situações ou agir em seu nome, mas mantêm sua independência em relação à entidade abrangida.

O RGPC prevê, para as entidades privadas, a implementação de procedimentos de avaliação

prévia de risco em relação a terceiros que atuem em seu nome, nomeadamente, fornecedores.

Os procedimentos mínimos que as entidades devem implementar para cumprir a avaliação prévia conforme ao definido no artigo 18.º do RGPC, devem ser adaptados de acordo com o perfil de risco da entidade avaliada. Os mesmos devem ser idóneos e possibilitar a identificação dos beneficiários efetivos, os riscos de reputação e imagem, bem como as relações comerciais com terceiros, com o objetivo de identificar potenciais conflitos de interesses. Assim, as entidades devem implementar procedimentos robustos que permitam uma avaliação eficaz e abrangente do risco em relação a terceiros, fornecedores e clientes, garantindo a identificação e mitigação de possíveis conflitos de interesses.

Nestes termos, a Santa Casa da Misericórdia de Setúbal durante o ano de 2026 pretende fazer uma análise rigorosa do mapa de risco e dos controlos implementados que abrangem os riscos com a prevenção de corrupção e infrações conexas e implementar um sistema de controlo interno proporcional à natureza, dimensão e complexidade da Instituição e da sua atividade e que tenha por base modelos adequados de gestão dos riscos, de informação e de comunicação, em todas as áreas de intervenção, designadamente as identificadas no respetivo PPR.

Quanto ao período em referência importa ainda referir que não foram detetados atos de corrupção por parte de colaboradores da Santa Casa da Misericórdia de Setúbal ou violações do Código de Conduta institucional e não foram recebidas quaisquer denúncias no âmbito da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações (RGPDI), transpondo a referida Diretiva (UE) 2019/1937, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União e do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

6. Publicidade

O presente relatório de avaliação anual será publicitado aos trabalhadores e na página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação conforme n.º 6 do Artigo 6.º do RGPC constante do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Setúbal, 28 de abril de 2026

A Comissão Executiva,

